



Casa Manoel Felipe dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Parecer da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Assunto: Medida Provisória nº 42 de 17 de janeiro de 2025

EMENTA. “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ – IMPSEC E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1 – RELATÓRIO:

Foi encaminhado a essa Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização através da Câmara Municipal de Cuité, a Medida Provisória nº 42 que: Projeto de Lei nº 1.203 de 04 de dezembro de 2024. que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ – IMPSEC E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Para emissão de parecer sobre a sua adequação em relação as matérias orçamentárias.

É sucinto relatório.

Passo a análise.



Casa Manoel Felipe dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Durante a análise da Medida Provisória em epígrafe, foi verificado que a propositura está em conformidade com o Decreto Federal nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024 que fixou o salário Mínimo de R\$ 1.518,00 (um Mil Quinhentos e Dezoito Reais) e a Lei Orgânica do Município quanto a competência em emitir Medida Provisória, em seu Art. 58 inciso VII.

Outrossim, a Lei 749/2008 que “Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Cuité”, no Art. 16 § 5º e no Art. 63, estabelecem que as aposentadorias e pensões por morte serão reajustadas para preservar-lhes o valor real, na mesma data em que se dá o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), utilizando-se como referência índice estabelecido por lei municipal própria ou na ausência desta os benefícios serão corrigidos na mesma e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, *OPINA* pela aprovação da Medida Provisória nº 42 de 17 de janeiro de 2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuité/PB, 10 de março de 2025.

MAURILIO DE MACEDO COSTA

RELATOR

LUANDSON DE OLIVEIRA PEREIRA

PRESIDENTE

VINÍCIUS FURTADO CANDIDO PALMEIRA SANTOS

MEMBRO